



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

---

**DELIBERAÇÃO N. 01/2021**

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, no uso de suas atribuições estatuídas nos artigos 10, inciso II<sup>1</sup> e 11, inciso III<sup>2</sup>, da Resolução n. 203/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 40/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que os ramos do Ministério Público da União e dos Estados constituam órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, com atuação preventiva e repressiva, com atribuição extrajudicial e judicial cível e criminal,

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 515/2017/CSMPDFT determina em seu art. 4º, inciso III, ser atribuição do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação *“promover e acompanhar, conjuntamente com o promotor natural ou exclusivamente, se houver declínio de atribuição, a ação penal pública nos crimes de racismo e nos crimes previstos no § 3º do art. 140 do Código Penal, de competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios, praticados isoladamente ou em conexão com outros de menor gravidade, até o oferecimento da denúncia”*;

**CONSIDERANDO** que o Ministro Ricardo Lewandowski, em sede de decisão monocrática na Rcl 39.093/RJ, decidiu ser aplicável o disposto no art. 140, §3º, do Código Penal às condutas homofóbicas e transfóbicas;

- 
- 1 Art. 10. Para o desempenho das atribuições de coordenação e integração, cabe às Câmaras: II - expedir, isolada ou conjuntamente com outra Câmara, atos sem caráter vinculante, visando manter a eficácia do exercício funcional.
  - 2 Art. 11. É a seguinte a nomenclatura e respectivos conceitos, dos atos emanados das Câmaras de Coordenação e Revisão: III - DELIBERAÇÃO: ato normativo que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**CONSIDERANDO** os argumentos da Nota Técnica do Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT, acerca da possibilidade de enquadramento de práticas homotransfóbicas como crime de racismo ou de injúria racial;

**CONSIDERANDO** o posicionamento da douta Procuradora-Geral de Justiça no julgamento do IP nº 796/2019-23ª DP (autos 2019.03.1.007935-0), acolhendo os argumentos da Nota Técnica do NED, bem como da decisão monocrática na Reclamação nº 39.093/RJ;

**DELIBERA**

Sugerir à Procuradora-Geral de Justiça a edição de portaria normativa visando orientar os membros para que, nos casos de procedimento investigativo ou notícia de fato que tenha como objeto crime de racismo e/ou injúria racial em desfavor de membro da comunidade LGBTQIA+, encaminhem os autos ao Núcleo de Enfrentamento à Discriminação para a formação da *opinio delict*.

Brasília, de de 2021.

**ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da 1ª CCrim. - Vogal

**MOISES ANTONIO DE FREITAS**  
Procurador de Justiça  
Coordenador em exercício da 2ª CCrim. - Vogal

**MAURÍCIO SILVA MIRANDA**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 1ª CCrim. - Vogal

**MAURO FARIA DE LIMA**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 2ª CCrim. - Vogal

**FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular da 1ª CCrim. - Relator

**FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE**  
Procurador de Justiça  
Membro Suplente da 2ª CCrim. - Vogal

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 18/06/2021.

FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE - 1º MS 2ª CRCR em 22/06/2021.

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA - 1º MT 1ª CRCR em 18/06/2021.

MAURICIO SILVA MIRANDA - 2º MT 1ª CRCR em 21/06/2021.

MAURO FARIA DE LIMA - 2º MT 2ª CRCR em 22/06/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 18/06/2021.

MOISES ANTONIO DE FREITAS - 1º MT 2ª CRCR em 29/07/2021.

.